

Retificações

Lei n. 603, de 17 de dezembro de 1974.  
Declara de utilidade pública o Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão — M.A.R.P., com sede em Amparo.  
Leia-se como segue e não como foi publicado:  
Artigo 2.º  
"... na data de sua publicação."  
"Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 17 de dezembro de 1974."

Lei n. 608, de 17 de dezembro de 1974.  
Declara de utilidade pública o Centro de Estudos Jaçaná, com sede na Capital.  
Leia-se como segue e não como foi publicado:  
"Laudo Natel  
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.  
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde."

Lei n. 615, de 17 de dezembro de 1974.  
Declara de utilidade pública a Sociedade de Cultura Artística de Piracicaba.  
Leia-se como segue e não como foi publicado:  
"Faço saber ... a seguinte lei:"

Lei Complementar n. 117, de 17 de dezembro de 1974.  
Inclui, exclui cargos e retifica enquadramentos nos Anexos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970 e dá providências correlatas.  
Leia-se como segue e não como foi publicado:  
Artigo 1.º — Anexo II  
Faixa I  
Situação Nova — Denominação  
"Vigia"  
Faixa III  
Situação Nova  
"Parte e Tabela"  
Na 3.ª linha:  
"PP-III"  
Cartórios Oficiais  
Poder Executivo  
Cargos de Provimento Efetivo  
"Faixa III  
Parte e Tabela  
CO"  
Artigo 3.º —  
Anexo II —  
Faixa I —  
Situação Atual —

Referência ou Vencimentos —  
Na 8.ª linha:  
"Cr\$ 105,00"  
Na 17.ª linha:  
"Cr\$ 105,00"  
Situação Nova —  
Parte e Tabela —  
Na 18.ª linha: —  
"PP-III"  
Artigo 4.º —  
"Ficam excluídos da Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970."  
Anexo II — Faixa I —  
"\*\*\* — Referência elevada de "5" para "10" — Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1972",  
Faixa II —  
Situação Atual —  
Nome —  
Na 12.ª linha:  
"Domenico De Fina"  
Situação Nova —  
Denominação —  
Na 16.ª linha:  
"Escriturário (Nível I)"  
Artigo 5.º —  
Anexo II —  
Faixa I —  
Situação Atual —  
"Porteiro do Gabinete de Secretário"  
Anexo II —  
Faixa II —  
Situação Nova —  
Nome —  
Na 4.ª linha:  
"Antonio Alves do Amaral Junior"  
Tribunal de Alçada Criminal  
Faixa II —  
"Retificação"  
Nome  
Edgard Benfati"  
Anexo II —  
Poder Executivo —  
"Cargos de Provimento efetivo"  
Artigo 12 —  
Na 5.ª linha:  
"... Biblioteca e Contabilidade, ..."  
Leia-se como segue e não como foi publicado:  
"VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 293, DE 1974.  
São Paulo, 11 de dezembro de 1974.  
A-n.º 212/74  
Senhor Presidente"

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

DECRETO N.º 5.294, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para o exercício de 1975

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974, ficam aprovadas a Receita e Despesa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no valor de Cr\$ 282.253.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros) respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Orgão: 07.55 — HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

CAMPUS DE ATUAÇÃO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo é um órgão científico cultural e sanitário que contribui de maneira marcante para a promoção do bem comum. Tem como finalidade:

- a) prestar assistência médico-hospitalar;
- b) servir de campo para ensino e pesquisas científicas aos estudantes de Medicina, médicos e enfermeiras;

Orgão: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES ... ..					231.493.000
1.3.0.00	Receita Industrial ... ..				6.600	
1.3.1.00	Receita dos Serviços Industriais ... ..			6.600		
	1 — Renda de Refeições ... ..	6.600				
1.4.0.00	Transferências Correntes ... ..					
1.4.6.00	Contribuições ... ..			221.031.000	221.031.000	
1.4.6.20	Contribuições dos Estados ... ..			220.000.000		
	1 — Subvenção do Estado para Manutenção dos Ser- viços Existentes ... ..	220.000.000				
1.4.6.30	Contribuições dos Municípios ... ..		1.029.000			
	1 — Subvenção da Prefeitura — Capital ... ..	1.029.000				

c) contribuir para a educação sanitária do povo.  
Dentro deste largo campo de atuação, fixou sua política assistencial, no atendimento de pacientes sem qualquer proteção securitária, e sua política educacional, dando preferência à Faculdade de Medicina e à Escola de Enfermagem de São Paulo, ambas da Universidade de São Paulo. Possuidor de uma notável organização administrativa, de excelentes recursos materiais e de uma equipe aprimorada de cientistas, a autarquia é alvo de atração internacional relativamente a pacientes profissionais e a estudantes. Mantém enfermarias para tratamento de doenças transmissíveis e ambulatorios para educação sanitária e vacinação. Atua também junto às Secretarias da Saúde e da Promoção Social sempre que solicitada.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-lei n.º 13.192, de 19-1-1943;
- Decreto-lei n.º 14.256, de 26-10-1944;
- Decreto-lei n.º 14.456, de 11-1-1945;
- Lei n.º 5.392, de 26-6-1959;
- Decreto n.º 42.817, de 24-12-1963;
- Decreto n.º 47.304, de 5-12-1966;
- Decreto n.º 2, de 24-2-1969;
- Decreto-lei n.º 18, de 26-3-1969;
- Decreto-lei n.º 77, de 27-5-1969;
- Decreto-lei n.º 180, de 31-12-1969;

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo desenvolverá, no exercício de 1975, o seguinte programa: SAÚDE,

75 — SAÚDE

O objetivo deste programa é de fixar a política assistencial e educacional do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e para tanto executará o subprograma: Assistência Hospitalar Geral.

432 — Assistência Hospitalar Geral

Através deste subprograma pretende-se dar assistência médico-hospitalar à população necessitada de todo o País; servir de campo de instrução; proporcionar meios para a pesquisa científica e contribuir para a educação sanitária do povo. Sua meta para 1975 é 1.039.708 pacientes atendidos.

Para tanto desenvolverá o Projeto — Hospital Assistencial — Escola e a Atividade — Assistência Médico-Hospitalar.

Código: 07.55